



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**LEI Nº 1904, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidores para a temporada de verão 2016/2017, pelo período de até 05 (cinco) meses a contar da assinatura do contrato, de acordo com o Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores.

**I - Para a Secretaria da Administração:**

| QUANTIDADE | CARGO/FUNÇÃO                | PADRÃO |
|------------|-----------------------------|--------|
| 04         | Auxiliar de Serviços Gerais | 07     |

**II - Para a Secretaria da Fazenda:**

| QUANTIDADE | CARGO/FUNÇÃO      | PADRÃO |
|------------|-------------------|--------|
| 04         | Fiscal Tributário | 21     |

**III - Para a Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Trânsito:**

| QUANTIDADE | CARGO/FUNÇÃO | PADRÃO |
|------------|--------------|--------|
| 15         | Operário (a) | 07     |
| 03         | Pintor (a)   | 10     |
| 03         | Pedreiro (a) | 08     |
| 01         | Fiscal (a)   | 21     |

**IV - Para a Secretaria de Turismo:**

| QUANTIDADE | CARGO/FUNÇÃO     | PADRÃO |
|------------|------------------|--------|
| 07         | Fiscal Ambiental | 24     |
| 04         | Operário (a)     | 07     |
| 02         | Pedreiro         | 08     |

**V - Para a Secretaria de Planejamento:**

| QUANTIDADE | CARGO/FUNÇÃO                | PADRÃO |
|------------|-----------------------------|--------|
| 01         | Auxiliar de Serviços Gerais | 07     |
| 01         | Desenhista                  | 10     |

**VI - Para a Secretaria de Assistência Social**, sendo criada a função pública abaixo grifada, com atribuição descrita no anexo I:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**LEI Nº 1904, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.**

| QUANTIDADE | CARGO/FUNÇÃO                    | PADRÃO    |
|------------|---------------------------------|-----------|
| <b>08</b>  | <b>Monitor(a) Recreativo(a)</b> | <b>10</b> |
| 04         | Auxiliar de Merenda             | 07        |
| 06         | Auxiliar de Serviços Gerais     | 07        |

**VII** - Para a Secretaria de Educação, sendo criadas as funções públicas abaixo grifadas, com atribuições descritas no anexo II, III e IV:

| QUANTIDADE | CARGO/FUNÇÃO                          | PADRÃO    |
|------------|---------------------------------------|-----------|
| 23         | Professor de Educação Infantil        | 09        |
| 17         | Auxiliar de Serviços Gerais           | 07        |
| 09         | Auxiliar de Merenda                   | 07        |
| 01         | Operário (a)                          | 07        |
| <b>01</b>  | <b>Instalador Hidráulico II</b>       | <b>10</b> |
| <b>01</b>  | <b>Marceneiro</b>                     | <b>10</b> |
| <b>01</b>  | <b>Motorista de Veículos Leves II</b> | <b>10</b> |

**Art. 2º** As contratações de que tratam o Art. 1º, deverão seguir a ordem de classificação do Concurso Público nº 01/2016.

**Parágrafo único.** Os cargos não constantes no edital do referido concurso, ou pendente de fase classificatória, deverão seguir a ordem de classificação por meio do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 3º** Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

**Art. 4º** As contratações são emergenciais com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 5º** As despesas com as contratações serão suportadas por dotações orçamentárias das respectivas secretarias contratantes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 06 de dezembro de 2016.**

**CILON RODRIGUES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**CARINA DOS SANTOS**  
Secretária de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**LEI Nº 1904, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**ANEXO I**

**CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR (A) RECREATIVO (A)**  
**PADRÃO: 10**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Exercer atividades recreativas com as crianças atendidas pela Secretaria de Assistência Social, inclusive quanto à higiene, saúde e alimentação; desenvolver atividades recreativas e educativas.

b) Descrição Analítica: executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar a criança na alimentação; servir refeições e auxiliar as crianças com dificuldades especiais a se alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem estar das crianças, levando-as quando necessário para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médicas; prestar primeiros socorros cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto a higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer acidentes ou dificuldades ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; apurar a frequência diária e mensal dos menores; executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

A) geral: carga horária semanal de 44 horas;

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**A)**instrução: Ensino Médio;  
**B)**idade mínima: 18 anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**LEI Nº 1904, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**ANEXO II**

**CATEGORIA FUNCIONAL: INSTALADOR HIDRÁULICO II**  
**PADRÃO: 10**

**ATRIBUIÇÕES:**

**a)** Descrição Sintética: Montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como seus acessórios.

**b)** Descrição Analítica: Fazer instalações e encaminhamentos em geral; assentar manilhas; instalar condutores de água e esgoto; colocar registros, torneiras, sifões, pias, caixas sanitárias e manilhas de esgoto, efetuar consertos em aparelhos sanitários em geral; desobstruir e consertar instalações sanitárias; reparar cabos e mangueiras; confeccionar e fazer reparos em qualquer tipo de junta em canalizações, coletores de esgotos e distribuidores de água; elaborar listas de materiais e ferramentas necessárias a execução do trabalho, de acordo com o projeto; controlar o emprego de material; examinar instalações realizadas por particulares; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

**a)** Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

**b)** Especial: Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

**Requisitos para investidura:**

**a)** Idade: Mínima de 18 anos;

**b)** Instrução: Nível de 4ª série do ensino fundamental e comprovação de experiência na área de atuação de no mínimo 02 (dois) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**LEI Nº 1904, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**ANEXO III**

**CATEGORIA FUNCIONAL: MARCENEIRO**  
**PADRÃO: 10**

**ATRIBUIÇÕES:**

**a)** Descrição Sintética: Confeccionar, restaurar e dar acabamento de móveis e outros objetos de madeira ou assemelhados.

**b)** Descrição Analítica: Selecionar o material a ser utilizado na confecção ou reparação de moveis, analisando especificações técnicas de desenhos e esboços recebidos; confeccionar e restaurar móveis e objetos de madeira ou assemelhados, consultando desenhos, croquis ou obedecendo a instruções recebidas; executar trabalho de instalação de divisórias, confecção de carrocerias, murais, caixas, molduras e outros; executar trabalhos de tornearia, modelagem e entalhamento em madeira, baseando-se em modelos e especificações; tirar objetos de ferro, tais como: dobradiças, furadores e outros nas peças, armários e moveis montados; executar serviços de pintura, verniz ou cera, utilizando pincéis, bonecas de algodão e outros para dar tratamento estético ao objeto confeccionados; reparar peças, armários e móveis de madeira, recuperando ou substituindo as partes danificadas, objetivando restabelecer-lhes a forma original; fazer revestimentos de madeiras de lei ou folheados; fazer tratamento em madeira para diversos fins; preparar e lustrar móveis e outras superfícies; calcular orçamentos; fazer desenhos e esboços dos objetos a serem confeccionados; zelar pela limpeza e conservação do setor de trabalho e responsabilizar-se pelo equipamento utilizado; executar outras tarefas correlatas; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

**a)** Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

**b)** Especial: Uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

**Requisitos para investidura:**

**a)** Idade: Mínima de 18 anos;

**b)** Instrução: Nível de 4ª série do ensino fundamental e comprovação de experiência na área de atuação de no mínimo 02 (dois) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**LEI Nº 1904, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**ANEXO IV**

**CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES II**

**PADRÃO: 10**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

b) Descrição Analítica: Dirigir automóveis e outros veículos destinados ao transporte de passageiros; recolher veículos à garagem quando concluído o serviço do dia; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência; zelar pela conservação dos veículos, que lhe forem confiados; providenciar no abastecimento de combustível, água e lubrificantes; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos, executar outras tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**A)geral:** período normal de trabalho de 44 horas semanais;

**B)especial:** sujeito ao trabalho noturno, aos domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme a ser fornecido pelo Município;

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**A)instrução:** de 2ª a 4ª série;

**B)habilitação profissional:** Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” com curso de transporte coletivo;

**C)idade mínima:** 18 anos;